



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.582/2013

**INSTITUI O PROJETO "PRAIA PARA TODOS" NO
ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A
PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no âmbito do Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, o Projeto "**PRAIA PARA TODOS**", destinados a assegurar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às praias do Município.

Art. 2º. O projeto "Praia para Todos" consistirá na disponibilização, pela municipalidade, por seus meios e recursos, ou mediante convênios, da infra-estrutura, fixa ou temporária, e dos serviços necessários para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no percurso entre os passeios públicos e as áreas reservadas nas faixas de areia das praias para sua acomodação e permanência adequada, e dessas para a linha d'água, e vice-versa, para fins de lazer ou terapêuticos.

Art. 3º. Será gratuita aos beneficiários a utilização da infra-estrutura e serviços compreendidos pelo Projeto "Praia para Todos".

Art. 4º. Exclusividade para fins de implementação e execução do Projeto tratado nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a inclusão estabelecida, a implementação e a execução do Projeto "Praia para Todos", no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG